MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 01
RUB.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **02 de janeiro de 2025**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 0201003/2025,** com objetivo de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA. Com este fim e para constar, eu, **Mariana Linhares Pereira** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Matões do Norte/MA, 02 de Janeiro de 2025

Mariana Linhares Pereira
Tesoureira

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.1003/2025
FLS. 02
RUB. 04

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 0201003/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal de Matões do Norte, aos cuidados do Sr. José Wallas Lisboa Sousa, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):
Tesouraria da Câmara Municipal
Responsável pela formalização da demanda:
Mariana Linhares Pereira
E-mail Institucional:
cmmatoesdonorte@hotmail.com

1. Descrição do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

2. Descrição da Necessidade a Ser Atendida:

2.1. A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, como órgão público responsável pela gestão de recursos e pela fiscalização do Poder Executivo, enfrenta a constante demanda de assegurar o cumprimento das normas legais e técnicas que regem a contabilidade pública. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em Consultoria Técnica em Contabilidade Pública é essencial para atender às suas necessidades.

2.2. A contratação de uma empresa especializada em Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA se faz necessária devido à complexidade e especificidade das atividades relacionadas à gestão contábil e financeira no âmbito público. Essa medida visa assegurar a conformidade legal, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos.

2.3. A contratação de uma empresa especializada em Consultoria Técnica em Contabilidade Pública é essencial para atender às seguintes necessidades:

Conformidade com as Normas Legais e Técnicas. Garantir que a gestão contábil da Câmara esteja em total conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC TSP). Atendimento às exigências de órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e outros órgãos fiscalizadores.

Gestão Eficiente dos Recursos Públicos. Assegurar a correta aplicação e prestação de contas dos recursos orçamentários e financeiros recebidos pela Câmara. Orientar na elaboração de planejamentos financeiros e orçamentários, contribuindo para uma gestão eficiente e transparente.

Acompanhamento e Adequação de Procedimentos. Promover a padronização e a modernização dos procedimentos contábeis, assegurando maior precisão e celeridade na execução das atividades. Acompanhar a execução orçamentária e financeira, com análise de receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos.

Transparência e Prestação de Contas. Auxiliar na elaboração e publicação de relatórios de gestão fiscal e demonstrativos contábeis, garantindo clareza e acessibilidade às informações. Preparar a Câmara para auditorias e inspeções realizadas por órgãos de controle, minimizando riscos de apontamentos e sanções.

Apoio Técnico Especializado. Disponibilizar consultoria contínua para orientar vereadores, servidores e a equipe administrativa da Câmara sobre temas específicos relacionados à contabilidade pública. Proporcionar suporte técnico para solucionar questões contábeis complexas e implementar novas regulamentações e mudanças normativas.

4. Resultados Almejados com a Contratação:

4.1. A contratação de uma empresa especializada em Consultoria Técnica em Contabilidade Pública visa alcançar resultados estratégicos que contribuam para o aprimoramento da gestão contábil e financeira da Câmara Municipal, com destaque para os seguintes objetivos:

Conformidade Legal e Técnica:
Transparência na Gestão Pública:
Eficiência no Uso de Recursos:
Fortalecimento da Governança Institucional:
Capacitação da Equipe Interna:
Prevenção de Riscos e Irregularidades:
Credibilidade Institucional:
Agilidade e Precisão nos Processos:

A concretização desses resultados fortalecerá a gestão pública da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, promovendo uma administração mais eficiente, transparente e alinhada às melhores prá-

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 04
RUB.

ticas de contabilidade pública, em benefício direto da sociedade e do bom funcionamento do legislativo.

Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido

5.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública	MÊS	12

Matões do Norte - MA, em 02 de janeiro de 2025.

Mariana Linhares Pereira
Tesoureira

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 05
RUB.

MEMORANDO

Matões do Norte/MA, 02 de janeiro de 2025.

À
Sra. Mariana Linhares Pereira
Departamento de Compras/Serviços
Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

Assunto: Solicitação de Relatório de Pesquisa de Preços

Prezada Sra,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 0201003/2025, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, solicito que seja providenciado um Relatório de Pesquisa de Preços, contendo o levantamento de valores de mercado para os serviços de assessoria a serem prestados para a Câmara Municipal.

A pesquisa de preços deverá ser realizada junto a empresas com ramo de atividade compatível, que atuam em municípios de pequeno, médio e grande porte, de modo a garantir uma estimativa de custo médio confiável, conforme as práticas e valores vigentes no mercado atual.

O Relatório deverá incluir os valores coletados, a média de preços calculada e os dados das empresas consultadas, a fim de embasar adequadamente o processo licitatório e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Solicito que esse levantamento seja concluído no menor prazo possível para dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários.

Atenciosamente,

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 040/003/2025
FLS. 06
RUB.

MEMORANDO

Matões do Norte/MA, 02 de dezembro de 2025

À
Sr. José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Informações sobre Pesquisa de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública

Prezado Sr.

Após a realização das pesquisas de mercado referentes a para prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA:

- Foi encontrado um valor mensal de **R$ 9.833,33 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, mensais, totalizando, em 12 meses, um valor de **R$ 117.999,96 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Informamos que foi realizado pesquisas de preços para contratação do objeto em pauta, onde o preço de referência foi formado baseado em preços praticados no mercado.

Os valores de referência adotados foi a média dos preços obtidos na pesquisa.

Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seus valores não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa de preço de referência, representando de forma satisfatoria os preços praticados no mercado.

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório com todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 83/2025
FLS. 07
RUB.

Atenciosamente,

Mariana Linhares Pereira

Mariana Linhares Pereira
Departamento de Compras/Serviços
Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

Responsável: MARIANA LINHARES PEREIRA
Departamento: Departamento de Compras e Serviços

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/01/2025 17:50:58 e 02/01/2025 08:55:35
Relatório gerado no dia 02/01/2025 17:57:43 (IP: 45.182.136.205)
CONSULTORIA CONTABIL

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	CONSULTORIA CONTABIL	R$ 9.833,33	-	R$ 9.833,33	12	Meses	R$ 117.999,96
						Valor Global:	R$ 117.999,96

Detalhamento dos Itens

Item 1: CONSULTORIA CONTABIL — R$ 9.833,33

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Iniciais — R$ 12.000,00

Órgão: MUNICIPIO DE SITIO NOVO
Objeto: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A
Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e

Data: 29/04/2024 12:18:13
Modalidade: Inexigibilidade
Identificação: 05631031000164-1-
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12,00
Unidade: MESES
Data Homologação: 29/04/2024
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
33.254.564/0001-00	MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL	R$ 12.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Iniciais — R$ 9.500,00

Órgão: MUNICIPIO DE SITIO NOVO
Objeto: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO

Data: 29/04/2024 12:18:13
Modalidade: Inexigibilidade
Identificação: 05631031000164-1-
Lote/Item: 1 / 2

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 02/01/2025
FLS. 08
RUB.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A

Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12,00
Unidade: MESES
Data Homologação: 29/04/2024
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial
33.254.564/0001-00	MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL	R$	9.500,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Iniciais R$ 8.000,00

Órgão:

MUNICIPIO DE CURURUPU - CAMARA MUNICIPAL

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de consultoria em contabilidade para atender as necessidades da Câmara

Data: 17/04/2024 00:00:00
Modalidade: Inexigibilidade
Identificação: 11045689000197-1-
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 10,00
Unidade: MÊS
Data Homologação: 17/04/2024
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial
21.119.148/0001-10	MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA	R$	8.000,00

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.100.3/2024
FLS. 89
RUB.

MATÕES DO NORTE/MA
PROC. 0201003/2026
FLS. 10
RUB.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Considerando a solicitação do Documento de Formação de Demanda (DFD) encaminhada à essa Presidência da Câmara Municipal e visando à necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo nº 0202003/2024.

Fica, igualmente, AUTORIZADA a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de:

1. Evidenciar o problema a ser resolvido pela contratação;
2. Identificar a melhor solução para a demanda apresentada;
3. Avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
4. Realizar a análise de riscos da contratação, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Além disso, para compor a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, convoco os seguintes servidores, que atuarão em suas respectivas funções:

- **Mariana Linhares Pereira** – Tesoureira (**Integrante Requisitante**);
- **Gabriel Ferreira de Sousa** – Secretário da Câmara Municipal (**Integrante Técnico**).

Os trabalhos da equipe deverão ser realizados em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal 14.133/2021, visando assegurar a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação. A equipe de planejamento deverá encaminhar o ETP concluído para apreciação e deliberação desta Secretaria, de modo a permitir o prosseguimento do processo licitatório, se for o caso.

Matões do Norte – MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS.
RUB.

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Processo Administrativo nº 0201002/2025
Órgão Demandante: Tesouraria da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

2. Descrição da Necessidade a Ser Atendida:

2.1. A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, como órgão público responsável pela gestão de recursos e pela fiscalização do Poder Executivo, enfrenta a constante demanda de assegurar o cumprimento das normas legais e técnicas que regem a contabilidade pública. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em Consultoria Técnica em Contabilidade Pública é essencial para atender às suas necessidades.

2.2. A contratação de uma empresa especializada em Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA se faz necessária devido à complexidade e especificidade das atividades relacionadas à gestão contábil e financeira no âmbito público. Essa medida visa assegurar a conformidade legal, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos.

2.3. A contratação de uma empresa especializada em Consultoria Técnica em Contabilidade Pública é essencial para atender às seguintes necessidades:

Conformidade com as Normas Legais e Técnicas. Garantir que a gestão contábil da Câmara esteja em total conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC TSP). Atendimento às exigências de órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e outros órgãos fiscalizadores.

Gestão Eficiente dos Recursos Públicos. Assegurar a correta aplicação e prestação de contas dos recursos orçamentários e financeiros recebidos pela Câmara. Orientar na elaboração de planejamentos financeiros e orçamentários, contribuindo para uma gestão eficiente e transparente.

Acompanhamento e Adequação de Procedimentos. Promover a padronização e a modernização dos procedimentos contábeis, assegurando maior precisão e celeridade na execução das atividades. Acompanhar a execução orçamentária e financeira, com análise de receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3/2025
FLS. 12
RUB.

Transparência e Prestação de Contas. Auxiliar na elaboração e publicação de relatórios de gestão fiscal e demonstrativos contábeis, garantindo clareza e acessibilidade às informações. Preparar a Câmara para auditorias e inspeções realizadas por órgãos de controle, minimizando riscos de apontamentos e sanções.

Apoio Técnico Especializado. Disponibilizar consultoria contínua para orientar vereadores, servidores e a equipe administrativa da Câmara sobre temas específicos relacionados à contabilidade pública. Proporcionar suporte técnico para solucionar questões contábeis complexas e implementar novas regulamentações e mudanças normativas.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Os requisitos para a prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, devem observar legislações específicas, incluindo normas da Contabilidade Pública e orientações de tribunais de contas estaduais, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA).

3.1.1. Qualificação Técnica

Profissionais habilitados: O responsável pela consultoria deve ser contador com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Experiência: Preferencialmente, comprovação de experiência prévia em contabilidade pública, especialmente com legislativos municipais.

3.1.2. Regularidade Jurídica

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): A empresa ou profissional deve estar regularmente inscrito e ativo.

Contratos sociais: Documentos devem indicar atividade relacionada à consultoria contábil.

Certidões negativas: Incluem regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social (INSS e FGTS).

3.1.3. Conhecimento Normativo e Procedimental

Legislação específica: A consultoria deve dominar normas como:

Lei nº 4.320/1964 (normas gerais de direito financeiro).

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Sistema de prestação de contas: Familiaridade com o sistema utilizado pelo TCE-MA (ex.: SINC FISCAL, SINC FOLHA E EPCA).

3.2. Comprovação de notória especialização, necessária para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Levantamento do Mercado

4.1. Para atender à necessidade em Consultoria Técnica em Contabilidade Pública, foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar fornecedores que ofereçam serviços de excelência e que atendam às exigências legais e administrativas previstas pela Lei 14.133/2021.

4.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

4.2.1. Soluções de Mercado

Durante o levantamento, foram analisadas diversas metodologias de contratação adotadas por fornecedores e órgãos públicos que prestam de serviços em Consultoria Técnica em Contabilidade Pública. As opções encontradas variam desde a prestação de serviços por empresas de consultoria contábil especializadas até empresas que oferecem serviços integrados de assessoria, envolvendo planejamento estratégico, capacitação de servidores e monitoramento de contratos.

4.3. Pesquisa de Fornecedores

4.3.1. A pesquisa de mercado contemplou uma avaliação criteriosa de empresas que já atuam no segmento de consultoria jurídica em diversas câmaras e órgãos públicos, com base em critérios de qualidade, eficiência, experiência anterior e cumprimento das normas legais.

4.3.2. Entre as empresas identificadas como fornecedoras potenciais, destaca-se a **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, uma empresa com sede na Rua Joao Braulino Carvalho, nº 08 Sala 01 - Cohab Anil II / São Luis - MA, 65051-775, inscrita no CNPJ nº 24.683.878/0001-37.

4.4. Sobre a Empresa A Portela Assessoria e Serviços Ltda, também conhecida como Imovel SLZ, é uma empresa sediada em São Luís, Maranhão, com o CNPJ 24.683.878/0001-37. Fundada em 28 de abril de 2016, sua atividade principal é a Atividades de contabilidade (CNAE 69.20-6-01).

A empresa já participou de processos licitatórios, inclusive pela Câmara Municipal de Matões do Norte para prestação de serviços especializados de Contabilidade Pública.

Notória especialização: A PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA apresenta um portfólio diversificado de serviços, abrangendo consultorias contábeis e empresariais. Sua atuação em licitações públicas indica experiência no atendimento ao setor público.

4.5. Justificativa para Seleção no Levantamento

4.5.1. A empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA foi identificada como um fornecedor altamente capacitado para atender à demanda específica da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, considerando os seguintes fatores:

- **Experiência prévia em consultoria para órgãos públicos**: A empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA já prestou e presta serviços de Consultoria Contabilidade Pública em diversos órgãos públicos e privados, o que garante que a empresa está familiarizada com a realidade administrativa e os desafios enfrentados por órgãos públicos no cumprimento das normas legais.
- **Notória especialização**: A empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA possui notória especialização em prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos municípios.
- **Capacidade técnica profissional**: A empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA é composta por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, especializado em consultoria em contabilidade pública, todos com vasta experiência prática e teórica, o que assegura a qualidade do serviço prestado.

5. Estimativa de Quantidade para Contratação

5.1. A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de consultoria técnica administrativa foi calculada com base na necessidade de atendimento contínuo e integral às demandas da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

5.2. A contratação será por um período de **12 meses**, com a prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública.

5.3. Essa estimativa considera a necessidade de prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

06. Estimativas do valor da Contratação e Quantitativos

06.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública, foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública	MÊS	12	R$ 9.833,33	R$ 117.999,96

7. Descrição da Solução como um Todo

7.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Suporte Técnico:** atividades relacionadas à gestão contábil e financeira no âmbito público.

8. Justificativa da Contratação

8.1. Esses serviços são essenciais para assegurar que os atos praticados pela Câmara estejam em consonância das normas legais e técnicas que regem a contabilidade pública.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1. Com a contratação, espera-se alcançar:

A contratação de uma empresa especializada em Consultoria Técnica em Contabilidade Pública visa alcançar resultados estratégicos que contribuam para o aprimoramento da gestão contábil e financeira da Câmara Municipal, com destaque para os seguintes objetivos:

Conformidade Legal e Técnica:
Transparência na Gestão Pública:
Eficiência no Uso de Recursos:
Fortalecimento da Governança Institucional:
Capacitação da Equipe Interna:
Prevenção de Riscos e Irregularidades:
Credibilidade Institucional:
Agilidade e Precisão nos Processos:

A concretização desses resultados fortalecerá a gestão pública da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, promovendo uma administração mais eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas de contabilidade pública, em benefício direto da sociedade e do bom funcionamento do legislativo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação.

11. Impacto Ambiental

11.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.

12. Problema a Ser Resolvido pela Contratação

12.1. A contratação visa resolver a falta de suporte técnico especializado em consultoria em contabilidade pública. A ausência de consultoria técnica impacta diretamente a eficiência administrativa e expõe a administração pública a riscos legais.

13. Melhor Solução para a Demanda Apresentada

13.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa é a solução mais adequada, dado que permitirá à administração pública contar com suporte especializado contínuo, assegurando cumprimento das normas legais e técnicas que regem a contabilidade pública.

14. Viabilidade Técnica e Econômica da Contratação

14.1. A contratação é viável tanto tecnicamente, por tratar-se de um serviço amplamente disponível no mercado, quanto economicamente, considerando que o investimento em consultoria técnica resultará em maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de riscos legais. Os recursos investidos serão amplamente justificados pela melhoria nos resultados e redução de custos decorrentes de possíveis irregularidades.

15. Conclusão

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

16.2. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA. apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte no que tange à Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/2025
FLS. 17
RUB.

Matões do Norte - MA, em 06 de janeiro de 2025.

Mariana Linhares Pereira
Tesoureira (Integrante Requisitante)

Gabriel Ferreira de Sousa
Secretário da Câmara Municipal (Integrante Técnico)

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 18
RUB.

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 0201003/2025

Eu, José Wallas Lisboa Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir o cumprimento das normas legais e técnicas que regem a contabilidade pública.

Matões do Norte - MA, em 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 19
RUB.

MEMORANDO

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Matões do Norte - MA.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, no valor Estimado é **R$ 9.833,33 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, mensais, totalizando, em 12 meses, um valor de **R$ 117.999,96 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).** Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário para procedermos à continuidade do Processo Licitatório, conforme documentos constantes nos autos.

Matões do Norte - MA, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM: 06 / 01 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 20
RUB.

Ao Ilma. Sr.°.
José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara
Matões do Norte - MA

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de disponibilidade orçamentária o departamento de contabilidade do município de Matões do Norte vem diante a Vossa Senhoria se manifestar da forma que segue:

CERTIFICO:

Que revendo a Lei Orçamentária de n°. 244/2024, aprovada para vigência no exercício financeiro de 2025, verificou-se a existência de dotação orçamentária com disponibilidade suficiente para atendimento a necessidade apresentada no processo de licitação acima mencionado. Conforme segue:

Câmara Municipal de Matões do Norte
UNI. ORÇAMENTARIA: 0101 Câmara Municipal de Matões do Norte
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 01 031 0001
PROJ. ATIVIDADE: 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3/2025
FLS. 21
RUB.

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 7,02% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 da Câmara Municipal de Matões do Norte.

Matões do Norte/MA, 06 de janeiro de 2025

Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020103/2025
FLS. 22
RUB. 91

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JOSÉ WALLAS LISBOA SOUSA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Câmara Municipal de Matões do Norte
UNI. ORÇAMENTARIA: 0101 Câmara Municipal de Matões do Norte
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 01 031 0001
PROJ. ATIVIDADE: 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado **R$ 9.833,33 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, mensais, totalizando, em 12 meses, um valor de **R$ 117.999,96 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Matões do Norte - MA, 06 de janeiro de 2025

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3 /2025
FLS. 03
RUB.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Matões do Norte - MA, 06 de janeiro de 2025

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 24
RUB.

Memorando

Matões do Norte - MA, 06 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Mariana Linhares Pereira
Setor de Compras/Serviços

Assunto: Elaboração de termo de referência

Prezada Sra.

Pelo presente, após análise do Estudo Técnico Preliminar, e considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas, encaminho os autos do processo nº 0201003/2025, Documento de Formalização de Demanda juntamente com Estudo Técnico Preliminar com a escolha da solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para elaboração do termo de referência. O termo de referência deverá conter requisitos necessários com todos os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40. da Lei Federal 14.133/21, além das informações adicionais para melhor definição do objeto, como informações a respeito de dotações orçamentárias.

Encaminhem-se os autos ao órgão requisitante, para providências necessárias.

Atenciosamente,

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 25
RUB.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0201003/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Natureza do Objeto**

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

1.2. **Especificação do Serviço**

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar:

- **Assessoria contábil pública**: Elaboração de balancetes, balanços, demonstrativos fiscais e contábeis em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).
- **Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**: Acompanhamento e orientação para que a gestão financeira cumpra as exigências legais de transparência e responsabilidade fiscal.
- **Prestação de contas**: Organização e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) por meio do sistema específico.

- **Auditoria contábil**: Verificação e regularização de pendências contábeis e fiscais.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. **Reajuste ou Repactuação**

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.

4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se fundamenta no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações para atendimento de necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se a relevância da consultoria técnica administrativa para garantir o cumprimento das normas legais e técnicas que regem a contabilidade pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Suporte Técnico:** atividades relacionadas à gestão contábil e financeira no âmbito público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos para a prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, devem observar legislações específicas, incluindo normas da Contabilidade Pública e orientações de tribunais de contas estaduais, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA).

7.1.1. Qualificação Técnica

Profissionais habilitados: O responsável pela consultoria deve ser contador com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Experiência: Preferencialmente, comprovação de experiência prévia em contabilidade pública, especialmente com legislativos municipais.

7.1.2. Regularidade Jurídica

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): A empresa ou profissional deve estar regularmente inscrito e ativo.

Contratos sociais: Documentos devem indicar atividade relacionada à consultoria contábil.

Certidões negativas: Incluem regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social (INSS e FGTS).

7.1.3. Conhecimento Normativo e Procedimental

Legislação específica: A consultoria deve dominar normas como:

Lei nº 4.320/1964 (normas gerais de direito financeiro).

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Sistema de prestação de contas: Familiaridade com o sistema utilizado pelo TCE-MA (ex.: SINC FISCAL, SINC FOLHA E EPCA).

7.2. Comprovação de notória especialização, necessária para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa especializada, com experiência e expertise comprovadas em serviços de consultoria em contabilidade pública.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

11.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de consultoria em contabilidade pública foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública	MÊS	12	R$ 9.833,33	R$ 117.999,96

11.2. Essa estimativa foi obtida a partir de consultas de preços realizadas junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.

13. OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

1. **Prestação dos Serviços:**

- Executar os serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

2. **Profissionais Especializados:**

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

3. **Assiduidade e Pontualidade:**

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades câmara municipal conforme o cronograma acordado.

4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

5. **Confidencialidade:**

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Matões do Norte com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

6. **Resolução de Problemas e Conformidade:**

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7. **Reparo de Deficiências:**

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

13.2 Obrigações da Contratante:

13.2.1. A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. **Fornecimento de Informações:**

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

2. **Acesso às Instalações:**

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Câmara Municipal, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

3. **Acompanhamento e Fiscalização:**

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

4. **Pagamentos Pontuais:**

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

5. **Esclarecimentos e Apoio:**

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

6. **Recebimento dos Serviços:**

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

7. **Avaliação de Desempenho:**

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

8. **Suporte Técnico e Operacional:**

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

15.2 Infrações da Contratada:

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

1. **Inexecução Total ou Parcial do Contrato:**

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

2. **Atrasos na Execução dos Serviços:**

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

3. **Descumprimento das Normas Técnicas:**

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

4. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:**

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

5. **Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

6. **Quebra de Confidencialidade:**

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

15.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. **Advertência:**

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

2. **Multas:**

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

▪ **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.

▪ **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.

▪ **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

3. **Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar:**

- A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal da Câmara Municipal de Matões do Norte por um prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em casos de faltas graves.

4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:**

- A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública em casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade poderá perdurar enquanto não for promovida a reabilitação da contratada, que será concedida quando esta comprovar ter ressarcido os prejuízos causados e após decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

5. **Rescisão Unilateral do Contrato:**

- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

15.4. Infrações da Contratante:

A Administração Pública, por meio da câmara municipal, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

1. **Atraso nos Pagamentos:**

- Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

2. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:**

- Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

15.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:

1. **Indenizações à Contratada:**

- A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

2. **Rescisão Bilateral ou Judicial:**

- A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

16. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

16.1. O prazo para impugnação do edital e de qualquer outro aspecto relacionado ao processo licitatório observará os prazos estabelecidos nos **artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021**.

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. Para garantir que as empresas concorrentes estejam devidamente habilitadas a participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

17.2 Cédula de Identidade:

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

17.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

17.4 Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

17.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

17.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

17.6.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

17.6.2 Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

17.6.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

17.6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

17.6.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

17.6.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

17.6.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

17.6.8 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

17.7 Qualificação Econômico-Financeira:

- **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

17.8 Qualificação Técnica:

- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.
- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.
- **Capacidade da Equipe Técnica:** Comprovação da qualificação técnica dos membros da equipe que participarão da execução dos serviços, mediante apresentação de currículos e certificações técnicas.

19. CONCLUSÃO

19.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, o presente Termo de Referência visa à contratação de especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

19.2. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade de temas específicos relacionados à contabilidade pública. Proporcionar suporte técnico para solucionar questões contábeis complexas e implementar novas regulamentações e mudanças normativas.

19.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

19.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

MATÕES DO NORTE/MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 35
RUB.

19.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

19.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento das normas legais e técnicas que regem a contabilidade pública. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em Consultoria Técnica em Contabilidade Pública é essencial para atender às suas necessidades.

Matões do Norte (MA), 06 de janeiro de 2025.

Gabriel Ferreira de Sousa
Secretario da Câmara Municipal

Gabriel Ferreira de Sousa.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 36
RUB.

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

Eu, **José Wallas Lisboa Sousa**, no exercício das minhas atribuições legais como Presidente da Câmara Municipal de Matões do Norte, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", considerando a notória especialização exigida e a necessidade para garantir o cumprimento das normas legais e técnicas que regem a contabilidade pública.

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

Matões do Norte/MA, 06 de janeiro de 2025.

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 37
RUB.

OFÍCIO Nº 003/2024 - CMMN

Matões do Norte/MA, 06 de janeiro de 2025.

À
PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
Rua Joao Braulino Carvalho, nº 08 Sala 01 - Cohab Anil II / São Luis - MA, 65051-775
CNPJ: 24.683.878/0001-37

Assunto: Seleção para prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública e Encaminhamento do Termo de Referência.

Senhores,

Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, por intermédio do Presidente da Câmara, tem a satisfação de informar que a empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**. foi selecionada para prestar os serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

Em anexo a este ofício, segue o **Termo de Referência**, documento que define todos os requisitos e especificações necessários para a contratação. Solicitamos que a empresa tome ciência das condições estabelecidas e, caso haja interesse em formalizar a contratação com este município, encaminhe uma proposta contendo os seguintes itens:

1. **Proposta Comercial**:
- Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Valores individuais por secretarias, especificando os valores mensais e anuais, de acordo com o orçamento previsto no Termo de Referência.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).
2. **Informações do Representante Legal**:
- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato.
- E-mail.
3. **Declaração de Conhecimento do Termo de Referência**:
- A proposta deverá conter declaração expressa de que a empresa está ciente e concorda com as exigências de contratação constantes no Termo de Referência.
4. **Documentação Exigida**:
- Toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica solicitada no item 17 do Termo de Referência deve ser encaminhada junto com a proposta.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/003/2025
FLS. 38
RUB.

Aguardamos o envio da sua proposta para análise e possível formalização do contrato em 05 (cinco), uteis.

Certos de sua atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 39
RUB.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública.	MÊS	12		

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/1003/2025
FLS. 40
RUB.

IMÓVEL SLZ

PROPOSTA DE PREÇOS

Á
Câmara Municipal de Matões do Norte – MA

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA	Mês	12	8.300,00	99.600,00
Total					**99.600,00**

Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

I- Consultoria na Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Consultoria para Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III - Consultoria na Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV - Consultoria na Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Consultoria no Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI - Consultoria na Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

Acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal e seus entes;

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3/2025
FLS. 41
RUB.

IMÓVEL SLZ

b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;

c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

d) Atendimento de servidores da Câmara Municipal e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: emau, telefone e "on-line".

f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

01 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
NOME DO PROPONENTE: **PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: **24.683.878/0001-37**
ENDEREÇO: R JOAO BRAULINO CARVALHO, 08, SALA 01
BAIRRO: COHAB-ANIL II CEP: 65051-775 CIDADE/UF: SÃO LUÍS/MA
TEL: (98) 98495-2237

02 - DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3650-1
CONTA-CORRENTE: 47424-X
FAVORECIDO: PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
CONTATO: (98) 98495-2237

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSAL
04 - VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 60 (sessenta) dias.
05 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)

São Luís - MA, 07 de janeiro de 2025

FABIO PORTELA MACHADO:56292937372

Assinado de forma digital por FABIO PORTELA MACHADO:56292937372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR FACIJO CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000187, cn=FABIO PORTELA MACHADO:56292937372
Dados: 2025.01.07 16:12:01 -03'00'

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
Fábio Portela Machado
Sócio

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3/2025
FLS. 212
RUB.

IMÓVEL SLZ

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Portela Assessoria e Serviços Ltda, CNPJ: 24.683.878/0001-37, sediada a rua João Braulino Carvalho, 08, sala 01, cohab-anil II, cep: 65051-775, São Luís/Ma, por intermédio de seu representante legal Sr. Fábio Portela Machado, portador do CPF: 562.929.373-72, declara, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento do objeto licitado, concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

São Luis (MA), 07 de janeiro de 2025

FABIO PORTELA MACHADO:56292937372

Assinado de forma digital por FABIO PORTELA MACHADO:56292937372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000187, cn=FABIO PORTELA MACHADO:56292937372
Dados: 2025.01.07 16:50:15 -03'00'

Portela Assessoria E Serviços Ltda.
Fábio Portela Machado
Sócio

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020 1003/2025
FLS. 43
RUB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.683.878/0001-37 **MATRIZ**		**28/04/2016**

NOME EMPRESARIAL
PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IMOVEL SLZ

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BRAULINO CARVALHO	**08**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.051-775	**COHAB ANIL II**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCIOPORTELA@HOTMAIL.COM	**(98) 3877-9992/ (98) 8256-5996**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/04/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **10:52:20** (data e hora de Brasília).

MAIÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.1003/2025
FLS. 44
RUB.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 24.683.878/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:55 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2025.
Código de controle da certidão: **A614.C97F.2181.5449**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020 1003 2025
FLS. 25
RUB.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.683.878/0001-37
Razão Social: PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA ME
Endereço: R JOAO BRAULINO CARVALHO 08 SALA 01 / COHAB ANIL II / SAO LUIS / MA / 65051-775

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 202501040349299582760 3

Informação obtida em 06/01/2025 12:46:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MATÃES JUNCRTE/TDA
PROC. 0201003/2025
FLS. 46
RUB.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.683.878/0001-37
Certidão n°: 80341056/2024
Expedição: 21/11/2024, às 15:22:49
Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.683.878/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3 /2025
FLS. 47
RUB.

CERTIFICADO
102024009219296 7

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009613332024

Validade: 21/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 24.683.878/0001-37	**Inscrição Municipal:** 98220431
Razão Social: PORTELA ASSESSORIA E SERVIÃ‡OS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
682180100 – CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA JOAO BRAULINO CARVALHO	
Número: 08	**Complemento:** SALA 01
Bairro: COHAB ANIL II	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65051775

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **24 de outubro de 2024 às 09:13**, sob o código de autenticidade nº **3BB9602E6DF0B957A8550D92EAFFBA25**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

MATÕES DO NORTE/MA
PROC. 020.0003/2025
FLS. 48
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 100908/24 **Data da Certidão:** 02/12/2024 14:19:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: **24683878000137**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/12/2024 14:19:20

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3/2025
FLS. 49
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 492501/24 **Data da Certidão:** 02/12/2024 14:18:56

CPF/CNPJ 24683878000137 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/12/2024 14:18:56

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3 /2025
FLS. 59
RUB.

CERTIFICADO
102025009211938

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98220431	24.683.878/0001-37	92120253418427

RAZÃO SOCIAL

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÃ‡OS LTDA

NOME FANTASIA

IMOVELSLZ

LOCALIZAÇÃO

R JOAO BRAULINO CARVALHO SALA 01 Nº 08, COHAB ANIL II
65051775 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

682180100 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS
682180200 - CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS
682260000 - GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA
692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
9AEC8887DE6263FAEC3386408E930A96

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 51
RUB.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 18/11/2024

Nº da certidão: 12400511233

Data de validade: 18/01/2025

Código de Validação: 6a0f15423c

NOME: PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 24.683.878/0001-37

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3 /2025
FLS. 52
RUB.

IMÓVEL SLZ

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 24.683.878/0001-37 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

LOCAL DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL DATA DE REGISTRO: 28/04/2016 NIRE:21200932371

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	**104.902,00**
DISPONÍVEL	104.902,00
CAIXA	20.642,00
Caixa matriz	20.642,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	61.120,23
Banco do Brasil	61.120,23
CONTA A RECEBER	23.139,77
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**47.040,00**
IMOBILIZADO	12.000,00
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS	18.520,00
INTAGÍVEL	16.520,00
TOTAL DO ATIVO	**151.942,00**
PASSIVO CIRCULANTE	**101.942,00**
Aluguel a pagar	6.100,00
Fornecedor pagar	83.750,00
Imposto a pagar	8.182,00
Encargo da folha apagar	3.890,00
TOTAL DO PASSIVO	**101.942,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**50.000,00**
CAPITAL SOCIAL	50.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	50.000,00
Capital social	50.000,00
LUCRO OU PREJUÍZO NO EXERCÍCIO	0,00
Lucro ou prejuízo no exercício	0,00
TOTAL	**151.942,00**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido: a importância de **R$ 151.942,00 (cento e cinquenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais).**

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
b) As informações foram extraídas do Livro Diário nº 02, folhas 286 a 290, registrado em 05/003/2024 na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o número 20240261089;
c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
d) A sociedade não possui auditoria independente.

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2023

MARCIO PORTELA MACHADO
CONTADOR
CPF: 733.017.443-20
CRC: MA 010075/O-6

FÁBIO PORTELA MACHADO
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 562.929.373-72

ANTONILDE GARRETO SILVA
SÓCIO
CPF: 557.324.373-04

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 070100 3 /2025
FLS. 53
RUB.

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 24.683.878/0001-37 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
LOCAL DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL DATA DE REGISTRO: 28/04/2016 NIRE: 21200932371
PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

1. RECEITA BRUTA DE SERVIÇO	**R$ 4.453.488,96**
2. (=) RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇO	**R$** 4.453.488,96
3. (=) LUCRO BRUTO	**R$** 4.453.488,96
4. (-) DESPESAS OPERACIONAIS	R$(4.453.488,96)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**R$ 3.045.764,57**
Aluguel	R$ 1.330,00
Enérgica Elétrica	R$ 23.700,43
Assessoria Contábil	R$ 14.161,18
Folha de pagamentos	R$ 105.400,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 1.262.040,83
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 1.311.636,60
FGTS	R$ 6.201,98
Pró-labores	R$ 261.089,25
Água e Esgoto - CAEMA	R$ 5.147,29
Telefone	R$ 28.525,62
Serviço de Segurança	R$ 21.500,00
Materiais de Consumo	R$ 5.031,39
DESPESAS TRIBUTARIAS	**R$ 59.479,32**
Simples Nacional	R$ 59.479,32
DESPESAS GERAIS	**R$ 1.345.241,92**
Material de Informática	R$ 62.145,00
Internet	R$ 6.860,36
Softwares	R$ 21.827,23
Material de Expediente	R$ 12.849,96
Despesas Diversas	R$ 1.241.559,37
DESPESAS FINANCEIRAS	**R$ 3.003,15**
Taxas e Emolumentos	R$ 3.003,15
5.(=) LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	R$ **0,00**
6.(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R$ **0,00**

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2023

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos elas;
b) As informações foram extraídas do Livro Diário nº 02, folhas 286 a 290, registrado em 05/03/2024 na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o número 20240261089;
c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
d) A sociedade não possui auditoria independente.

MARCIO PORTELA MACHADO
CONTADOR
CPF: 733.017.443-20
CRC: MA 010075/O-6

FÁBIO PORTELA MACHADO
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 562.929.373-72

ANTONILDE GARRETO SILVA
SÓCIO
CPF: 557.324.373-04

IMÓVEL SLZ

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 24.683.878/0001-37 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

LOCAL DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL DATA DE REGISTRO: 28/04/2016 NIRE: 21200932371

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

➢ **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG**

ISG $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$

ISG = $\frac{151.942,00}{101.942,00}$ = 1,49 %

➢ **ÌNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG**

ILG $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSICO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ILG = $\frac{104.902,00}{101.942,00}$ = 1,02 %

➢ **ÌNDICE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC**

ILC $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILC = $\frac{104.902,00}{101.942,00}$ = 1,02 %

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2023.

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
b) As informações foram extraídas do Livro Diário nº 02, folhas 286 a 290, registrado em 05/03/2024 na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o número 20240261089;
c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
d) A sociedade não possui auditoria independente.

MARCIO PORTELA MACHADO
CONTADOR
CPF: 733.017.443-20
CRC: MA 010075/O-6

FÁBIO PORTELA MACHADO
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 562.929.373-72

ANTONILDE GARRETO SILVA
SÓCIO
CPF: 557.324.373-04

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 55
RUB.

IMÓVEL SLZ

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇO LTDA

C.N.P.J.: 24.683.878/0001-37
NIRE: 21200932371

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE nº 21200932371, com endereço na Rua João Braulino Carvalho na cidade de São Luís/MA, CEP: 65051-775, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.683.878/0001-37, tendo como objeto social : Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Atividades de contabilidade; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Locação de automóveis sem condutor; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.. Com início de atividades em 28/04/2016.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Direitos e obrigações
Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;
3.2) Ajuste de avaliação patrimonial
A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.
3.3) Investimentos em empresas coligadas e controladas
A empresa não participa do capital social de outras sociedades.
3.4) Impostos Federais
A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3 /2025
FLS. 56
RUB.

IMÓVEL SLZ

4) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais,) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R$ 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente do País, apresentando a seguinte composição:

FABIO PORTELA MACHADO, nacionalidade brasileiro, solteiro, nascido(a) em 19/08/1976, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 562.929.373-72 e CNH nº 00177149301 DETRAN-MA, residente e domiciliado na Rua Jansen Paço, nº 13, Bairro Cohab Anil III, São Luís – MA, CEP: 65.051-190. Detém o valor de 24.500 quotas de capital social, no valor unitário de R$1,00 (um real) cada quota, totalizando R$ 24.500,00(Vinte e quatro mil e quinhentos reais) da Sociedade (49%).

ANTONILDE GARRETO, brasileiro, solteiro, nascido em 17/07/1974, Contador registrado no CRC/MA sob o nº 013213/O, Portador do RG nº 8807493-5 SSP/MA e Cadastro de Pessoa Física sob o número 557.324.373-04, residente e domiciliado na Rua Valencia nº 01, Apto 203, Bloco 3, Residencial Sabiá, Bairro Chácara Brasil, São Luís/MA, CEP: 65.066-881.Detem o valor de 25.500 quotas de capital social no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) da sociedade (51%).

5) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2023

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
b) As informações foram extraídas do Livro Diário nº 02, folhas 286 a 290, registrado em 05/03/2024 na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o número 20240261089;
c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
d) A sociedade não possui auditoria independente.

MARCIO PORTELA MACHADO CONTADOR CPF: 733.017.443-20 CRC: MA 010075/O-6	**FÁBIO PORTELA MACHADO** SÓCIO/ADMINISTRADOR CPF: 562.929.373-72	**ANTONILDE GARRETO SILVA** SÓCIO CPF: 557.324.373-04

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/003 /2025
FLS. 57
RUB.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
56292937372	FABIO PORTELA MACHADO
73301744320	MARCIO PORTELA MACHADO

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2024 12:00 SOB N° 20240260899.
PROTOCOLO: 240260899 DE 05/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403104095. CNPJ DA SEDE: 24683878000137.
NIRE: 21200932371. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2024.
PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 58
RUB.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 291, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, município São Luís, CNPJ nº 24.683.878/0001-37, Número de Registro (NIRE) 21200932371.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 28/04/2016
o constitutivo: 21200932371

São Luís, 01/01/2023

FABIO PORTELA MACHADO
Administrador, Sócio
CPF 562.929.373-72

MARCIO PORTELA MACHADO
CONTADOR
CRC/MA 010075

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3/2025
FLS. 59
RUB.

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 24.683.878/0001-37 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

LOCAL DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL DATA DE REGISTRO: 28/04/2016 NIRE:21200932371

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	**104.902,00**
DISPONÍVEL	104.902,00
CAIXA	20.642,00
Caixa matriz	20.642,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	61.120,23
Banco do Brasil	61.120,23
CONTA A RECEBER	23.139,77
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**47.040,00**
IMOBILIZADO	12.000,00
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS	18.520,00
INTAGÍVEL	16.520,00
TOTAL DO ATIVO	**151.942,00**
PASSIVO CIRCULANTE	**101.942,00**
Aluguel a pagar	6.100,00
Fornecedor pagar	83.750,00
Imposto a pagar	8.182,00
Encargo da folha apagar	3.890,00
TOTAL DO PASSIVO	**101.942,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**50.000,00**
CAPITAL SOCIAL	50.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	50.000,00
Capital social	50.000,00
LUCRO OU PREJUÍZO NO EXERCÍCIO	0,00
Lucro ou prejuízo no exercício	0,00
TOTAL	**151.942,00**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido: a importância de **R$ 151.942,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais).**

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2023

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamoselas;
b) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
c) A sociedade não possui auditoria independente.

MARCIO PORTELA MACHADO
CONTADOR
CPF: 733.017.443-20
CRC: MA 010075/O-6

FÁBIO PORTELA MACHADO
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 562.929.373-72

ANTONILDE GARRETO SILVA
SÓCIO
CPF: 557.324.373-04

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 60
RUB.

IMÓVEL SLZ

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 24.683.878/0001-37 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
LOCAL DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL DATA DE REGISTRO: 28/04/2016 NIRE: 21200932371
PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

1. RECEITA BRUTA DE SERVIÇO	**R$ 4.453.488,96**
2. (=) RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇO	**R$** 4.453.488,96
3. (=) LUCRO BRUTO	**R$** 4.453.488,96
4. (-) DESPESAS OPERACIONAIS	R$(4.453.488,96)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**R$ 3.045.764,57**
Aluguel	R$ 1.330,00
Enérgica Elétrica	R$ 23.700,43
Assessoria Contábil	R$ 14.161,18
Folha de pagamentos	R$ 105.400,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 1.262.040,83
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 1.311.636,60
FGTS	R$ 6.201,98
Pró-labores	R$ 261.089,25
Água e Esgoto - CAEMA	R$ 5.147,29
Telefone	R$ 28.525,62
Serviço de Segurança	R$ 21.500,00
Materiais de Consumo	R$ 5.031,39
DESPESAS TRIBUTARIAS	**R$ 59.479,32**
Simples Nacional	R$ 59.479,32
DESPESAS GERAIS	**R$ 1.345.241,92**
Material de Informática	R$ 62.145,00
Internet	R$ 6.860,36
Softwares	R$ 21.827,23
Material de Expediente	R$ 12.849,96
Despesas Diversas	R$ 1.241.559,37
DESPESAS FINANCEIRAS	**R$ 3.003,15**
Taxas e Emolumentos	R$ 3.003,15
5.(=) LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	R$ **0,00**
6.(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R$ **0,00**

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2023

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamoselas;
b) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
c) A sociedade não possui auditoria independente.

MARCIO PORTELA MACHADO
CONTADOR
CPF: 733.017.443-20
CRC: MA 010075/O-6

FÁBIO PORTELA MACHADO
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 562.929.373-72

ANTONILDE GARRETO SILVA
SÓCIO
CPF: 557.324.373-04

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 61
RUB.

IMÓVEL SLZ

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 24.683.878/0001-37 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

LOCAL DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL DATA DE REGISTRO: 28/04/2016 NIRE: 21200932371

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

- **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG**

ISG $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$

ISG = $\frac{151.942,00}{101.942,00}$ = 1,49 %

- **ÌNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG**

ILG $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSICO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ILG = $\frac{104.902,00}{101.942,00}$ = 1,02 %

- **ÌNDICE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC**

ILC $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILC = $\frac{104.902,00}{101.942,00}$ = 1,02 %

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2023.

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamoselas;
b) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
c) A sociedade não possui auditoria independente.

MARCIO PORTELA MACHADO
CONTADOR
CPF: 733.017.443-20
CRC: MA 010075/O-6

FÁBIO PORTELA MACHADO
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 562.929.373-72

ANTONILDE GARRETO SILVA
SÓCIO
CPF: 557.324.373-04

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100.3.12025
FLS. 67
RUB.

IMÓVEL SLZ

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇO LTDA

C.N.P.J.: 24.683.878/0001-37
NIRE: 21200932371

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE nº 21200932371, com endereço na Rua João Braulino Carvalho na cidade de São Luís/MA, CEP: 65051-775, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.683.878/0001-37, tendo como objeto social : Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Atividades de contabilidade; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Locação de automóveis sem condutor; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.. Com início de atividades em 28/04/2016.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.2) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.3) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.4) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 63
RUB.

IMÓVEL SLZ

4) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais,) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R$ 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente do País, apresentando a seguinte composição:

FABIO PORTELA MACHADO, nacionalidade brasileiro, solteiro, nascido(a) em 19/08/1976, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 562.929.373-72 e CNH nº 00177149301 DETRAN-MA, residente e domiciliado na Rua Jansen Paço, nº 13, Bairro Cohab Anil III, São Luís – MA, CEP: 65.051-190. Detém o valor de 24.500 quotas de capital social, no valor unitário de R$1,00 (um real) cada quota, totalizando R$ 24.500,00(Vinte e quatro mil e quinhentos reais) da Sociedade (49%).

ANTONILDE GARRETO, brasileiro, solteiro, nascido em 17/07/1974, Contador registrado no CRC/MA sob o nº 013213/O, Portador do RG nº 8807493-5 SSP/MA e Cadastro de Pessoa Física sob o número 557.324.373-04, residente e domiciliado na Rua Valencia nº 01, Apto 203, Bloco 3, Residencial Sabiá, Bairro Chácara Brasil, São Luís/MA, CEP: 65.066-881.Detem o valor de 25.500 quotas de capital social no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) da sociedade (51%).

5) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2023

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamoselas;
b) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
c) A sociedade não possui auditoria independente.

MARCIO PORTELA MACHADO	**FÁBIO PORTELA MACHADO**	**ANTONILDE GARRETO SILVA**
CONTADOR	SÓCIO/ADMINISTRADOR	SÓCIO
CPF: 733.017.443-20	CPF: 562.929.373-72	CPF: 557.324.373-04
CRC: MA 010075/O-6		

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3 /2025
FLS. 64
RUB.

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 291, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

São Luís, 31/12/2023

FABIO PORTELA MACHADO
Administrador, Sócio
CPF 562.929.373-72

MARCIO PORTELA MACHADO
CONTADOR
CRC/MA 010075

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 65
RUB.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
56292937372	FABIO PORTELA MACHADO
73301744320	MARCIO PORTELA MACHADO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/03/2024 10:21 SOB Nº 20240261089.
PROTOCOLO: 240261089 DE 27/02/2024. NIRE: 21200932371.
PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 05/03/2024
empresafacil.ma.gov.br

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 66
RUB.
JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade n° 12403090361 em 05/03/2024, protocolo 240261089. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
Número de Registro:	21200932371
CNPJ:	24683878000137
Munícipio:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
56292937372	FABIO PORTELA MACHADO	
73301744320	MARCIO PORTELA MACHADO	MA010075

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/03/2024 10:21 SOB N° 20240261089.
PROTOCOLO: 240261089 DE 27/02/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12403090361. NIRE: 21200932371.
PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 05/03/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3/2025
FLS. 67
RUB.

PREFEITURA DE
PAULO RAMOS
GOVERNO DO POVO, CIDADE DE TODOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.029.524/0001-91, situada à Rua Castelo Branco, 96 – Centro - CEP: 65.716-000 – Paulo Ramos (MA), atesta para os devidos fins que a empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.683.878/0001-37, com endereço à R JOAO BRAULINO CARVALHO, 08, Sala 01, Cohab-Anil II, CEP 65051-775 – São Luís (MA), presta os serviços abaixo especificados.

- **Assessoria Financeira e Contábil desde 02/01/2021**
- **Serviços de Digitalização e Padronização de Processos desde 02/01/2021**

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Paulo Ramos-MA, 07 de Janeiro de 2025

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA:47108800349

Assinado de forma digital por ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA:47108800349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA:47108800349
Dados: 2025.01.07 10:10:40 -03'00'

Adailson do Nascimento Lima
Prefeito Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0001003/2025
FLS. 67
RUB.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.625.545/0001-56, situada à Av. Dr. Antonio Sampaio, SN – Centro - CEP: 65.468 – Matões do Norte (MA), atesta para os devidos fins que a empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.683.878/0001-37, com endereço à Rua Joao Braulino Carvalho, 08, Sala 01, Cohab-Anil II, CEP 65051-775 – São Luís (MA), presta os serviços abaixo especificados.

- SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ENTRE 04/02/2022 E 31/12/2024

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Matões do Norte - MA, 07 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JOSE WALLAS LISBOA SOUSA:78578558391
Assinado de forma digital por JOSE WALLAS LISBOA SOUSA:78578558391
Dados: 2025.01.07 10:42:53 -03'00'

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100320255
FLS. 69
RUB.

Data da consulta: 06/01/2025 12:50:31

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.683.878/0001-37**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 28/04/2016**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Periodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Periodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar Gerar PDF

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 70
RUB.

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

NIRE : 21200932371
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: MAC2500010150

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
21200932371	24.683.878/0001-37	28/04/2016	15/04/2016

Endereço Completo
Rua JOAO BRAULINO CARVALHO, Nº 08, SALA 01, COHAB ANIL II - São Luís/MA - CEP 65051-775

Objeto Social
6821801 CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6821802 CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS 6222600 GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA 6920602 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS (SERVICOS DE INTERMEDIACAO EM LICITACOES) 7490199 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS) 6311900 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (ATIVIDADES DE ESCANEAMENTO E LEITURA OTICA DE DOCUMENTOS) 7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 7711000 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 8111700 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 8211300 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219901 FOTOCOPIAS 8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	ME (Microempresa)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FABIO PORTELA MACHADO	562.929.373-72	R$ 24.500,00	Sócio	S	Indeterminado
ANTONILDE GARRETO SILVA	557.324.373-04	R$ 25.500,00	Sócio	N	Indeterminado
MARCIO PORTELA MACHADO	733.017.443-20	R$ 0,00	PROCURADOR	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
FABIO PORTELA MACHADO	562.929.373-72	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
05/03/2024	20240260899	223 / 223 - BALANCO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/01/2025, às 09:18:14 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **AJVNGPGC**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01021201/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010212/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA SOB CNPJ n.º 24.683.878/0001-37,** PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, situada na Avenida Castelo Branco, nº 96, CEP 65.716-000, Centro, Paulo Ramos/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.029.524/0001-91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA**, portador do CPF n.º 570.887.803-72 e RG n.º 016617572008-8 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Paulo Ramos/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF Nº. 24.683.878/0001-37, estabelecida a Rua Joao Braulino Carvalho, nº 08, Sala 01, Cohab Anil II, Município de São Luís, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **ANTONILDE GARRETO SILVA**, brasileiro, RG Nº. 88074935 SSP/MA, CPF Nº. 557.324.373-04, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022-PMPR e do Processo Administrativo nº 010212/2021, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 008/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Paulo Ramos/MA**, consoante do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2022 – SRP – PMPR.**

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR

	DESCRIÇÃO			UNIT.	TOTAL
1	Secretaria Municipal de Administração	mês	12	R$ 16.400,00	R$ 196.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.° 001/2022** e seus anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** terá um prazo de até **5 (dias) dias corridos**, contados a partir da notificação ou Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, para iniciar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência;

1.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço objeto deste contrato, o Valor Global de **R$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais);**

4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30° (trigésimo) dia** do Serviço, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, acompanhada das certidões abaixo:

a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo Serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Paulo Ramos e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA,** cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2022,** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA,** as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA**, ou a terceiros;

10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Eletrônico n.° 001/2022**;

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE.**

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 13.1;**

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA:

0202 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
04 122 0002 2.004 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições já pactuados com a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/003 /2025
FLS. 79
RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em

renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 80
RUB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Paulo Ramos/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Paulo Ramos/MA, 28 de Janeiro de 2022.

ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 014/2022
*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ nº. 24.683.878/0001-37
ANTONILDE GARRETO SILVA
CPF Nº. 557.324.373-04
Sócio Administrador
*Responsável Legal pela **CONTRATA***

TESTEMUNHAS:

1. Livio Thau S. de Oliveira
RG/CPF: 607.922.723-84

2.
RG/CPF: 009.252.663-89

PREFEITURA DE PAULO RAMOS
GOVERNO DO POVO, CIDADE DE TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA
Processo Nº. 010212/2021
Folha Nº. 315
Rubrica

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.003/2025
FLS. 81
RUB.

A
PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNP nº. 24.683.878/0001-37
Rua Joao Braulino Carvalho, nº 08, Sala 01, Cohab Anil II
São Luís /MA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, situada na Avenida Castelo Branco, nº 96, CEP 65.716-000, Centro, Paulo Ramos/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.029.524/0001-91, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA**, portador do CPF n.º 570.887.803-72 e RG n.º 016617572001-8 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Paulo Ramos/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início da execução do objeto contratado de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01021201/2022**, referente a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Paulo Ramos/MA,** pela empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF Nº. 24.683.878/0001-37, estabelecida a Rua Joao Braulino Carvalho, nº 08, Sala 01, Cohab Anil II, Município de São Luís, Estado Maranhão, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **ANTONILDE GARRETO SILVA**, brasileiro, RG Nº. 88074935 SSP/MA, CPF Nº. 557.324.373-04, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO assinado em 28 de janeiro de 2022, e que a partir daqui serão enviadas as ordens de serviço.

Paulo Ramos/MA, 28 de janeiro de 2022.

ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria n° 014/2022
*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, 28 / 01 / 2022

PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ n.º 24.683.878/0001-37

MA/PE SÃO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 82

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01021201/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 24.683.878/0001-37. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Paulo Ramos/MA. **VALOR:** R$ 196.800,00 (Cento e noventa e seis mil e oitocentos reais). **DATA DO CONTRATO**: 28 de janeiro de 2022. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **FONTES DE RECURSOS:** 0202 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 122 0002 2.004 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA** - Secretário Municipal de Administração e Finanças, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **ANTONILDE GARRETO SILVA** – Sócio Administrador, pela **CONTRATADA**. Paulo Ramos/MA, 28 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA.

Em, 28 / 01 / 2022

Nome: _____

PREFEITURA DE PAULO RAMOS
GOVERNO DO POVO, CIDADE DE TODOS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS - MA

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA
Processo Nº 012/2022
Folha Nº 317
Rubrica

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0001003/2025
FLS. 83
RUB.

SUMÁRIO

Descrição **Página**

EXTRATO DE CONTRATO 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01021201/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 24.683.878/0001-37. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e finanças do município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R$ 196.800,00 (Cento e noventa e seis mil e oitocentos reais). DATA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FONTES DE RECURSOS: 0202 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 122 0002 2.004 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA - Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. ANTONILDE GARRETO SILVA – Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 28 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01021202/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 24.683.878/0001-37. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R$ 196.800,00 (Cento e noventa e seis mil e oitocentos reais). DATA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FONTES DE RECURSOS: 0207 SEC. MUN. DE SAÚDE; 10 122 0002 2.050 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. ANTONILDE GARRETO SILVA – Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 28 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01021203/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 24.683.878/0001-37. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R$ 196.800,00 (Cento e noventa e seis mil e oitocentos reais). DATA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FONTES DE RECURSOS: 0205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; 12 122 0002 2.030 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. PAULIANE SILVA SILVEIRA - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. ANTONILDE GARRETO SILVA – Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 28 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2112002/2022
FLS. 1

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0402003/2022
FLS. 84
RUB.

CONTRATO

CONTRATO Nº 0402003/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2112002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE E A EMPRESA PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, localizada na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 90, CEP 65468-000, Centro, Matões do Norte/MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.625.545/0001-56, neste ato representada por José Wallas Lisboa Sousa, portador do CPF sob o nº 785.785.583-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.683.878/0001-37 sediada na Rua João Braulino Carvalho, Sala 01, nº 08, Cohab Anil II CEP: 65.051-775, Município São Luis/MA, neste ato representada por Fabio Portela Machado, portador do CPF sob o n.º 562.929.373-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2112002/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 85
RUB.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Matões do Norte/MA, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

CLÁSULA SÉTIMA - prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Projeto e na Minuta do Contrato;

CLÁSULA NONA - efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Matões do Norte /MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

211202 244
MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 26
RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

TÍTULO VI - DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O valor total desta contratação é de R$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
01	Prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA	Mês	11	R$ 8.300,00	R$ 91.300,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

21/2002 245
MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/003/2025
FLS. 82

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2022:

Câmara Municipal de Matões do Norte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal de Matões do Norte
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 01 031 0001
PROJ. ATIVIDADE: 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão executados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo da assinatura, considerando os serviços efetivamente entregues satisfatoriamente no período.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos

21.12002 246
MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 080100 3 /2025
FLS. 88
RUB.

contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os itens contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local da entrega dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a CÂMARA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

2112002 2/7
MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201001 /2025
FLS. 89
RUB.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORCA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CÂMARA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 90
RUB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos itens constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Matões do Norte/MA, 04 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

2112002 249

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.1003 /2025
FLS. 91
RUB.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ nº 01.625.545/0001-56
José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ nº 24.683.878/0001-37
Fabio Portela Machado
CPF sob o n.º 562.929.373-72
CONTRATADA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 92
RUB.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0402003/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, E A EMPRESA PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.545/0001-56, com sede na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 90, Centro, Matões do Norte – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **José Wallas Lisboa Sousa** – Presidente da Câmara Municipal, e a empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.683.878/0001-37 sediada na Rua João Braulino Carvalho, Sala 01, nº 08, Cohab Anil II CEP: 65.051-775, Município São Luis/MA, neste ato representada pelo Sr. Fabio Portela Machado, portador do CPF sob o n.º 562.929.373-72, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2022, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, formalizado nos autos do Processo nº 2112002/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objetivo prorrogar por um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato Original nº 0402003/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2022, formalizado nos autos do Processo nº 2112002/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo altera a Trigésima Sexta Clausula do Contrato Original nº 0402003/2022, prorrogando a vigência do dia 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato Original nº 0402003/2022, celebrado em 04 de fevereiro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cantanhede/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Matões do Norte (MA), 23 de dezembro de 2022.

José Wallas Lisboa Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ nº 01.625.545/0001-56
José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

FABIO PORTELA MACHADO:56292937372

Assinado de forma digital por FABIO PORTELA MACHADO:56292937372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000187, cn=FABIO PORTELA MACHADO:56292937372
Dados: 2022.12.23 10:23:02 -03'00'

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ nº 24.683.878/0001-37
Fabio Portela Machado
CPF sob o n.º 562.929.373-72
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2112007 /2021
FLS.
RUB.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0200003 /2025
FLS. 94
RUB.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0402003/2022

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, E A EMPRESA PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.545/0001-56, com sede na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 90, Centro, Matões do Norte – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **José Wallas Lisboa Sousa** – Presidente da Câmara Municipal, e a empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.683.878/0001-37 sediada na Rua João Braulino Carvalho, Sala 01, nº 08, Cohab Anil II CEP: 65.051-775, Município São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Portela Machado, portador do CPF sob o n.º 562.929.373-72, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2022, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, formalizado nos autos do Processo nº 2112002/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objetivo prorrogar por um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato Original nº 0402003/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2022, formalizado nos autos do Processo nº 2112002/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo altera a Trigésima Sexta Clausula do Contrato Original nº 0402003/2022, prorrogando a vigência do dia 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 211202 /2021
FLS.
RUB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Cláusulas Contratuais.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 95
RUB.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato Original nº 0402003/2022, celebrado em 04 de fevereiro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cantanhede/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Matões do Norte (MA), 20 de dezembro de 2023.

Presidente da Câmara Municipal
José Wallas Lisboa Sousa
CONTRATANTE

PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ nº 24.683.878/0001-37
Fabio Portela Machado
CPF sob o n.º 562.929.373-72
CONTRATADA

Portela Assessoria e Serviços Ltda - me
Fábio Portela Machado
Sócio Proprietário
CNPJ: 24.683.878/0001-37

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 96
RUB.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0201003/2025

Matões do Norte, 07 de janeiro de 2025.

Eu, José Wallas Lisboa Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Matões do Norte, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pelo Escritório de advocacia **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.683.878/0001-37**, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 0201003/2025, AUTORIZO a contratação direta da referida empresa.

A empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, encontra-se habilitada a prestar os serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com o Escritório de advocacia **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.683.878/0001-37**, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3 /2025
FLS. 97
RUB.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0201003/2025

Matões do Norte/MA, 07 de janeiro de 2025.

I. Fundamentação Legal

A contratação da empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.683.878/0001-37**, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha por inexigibilidade se justifica, pois, a prestação de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos requer conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada, o que inviabiliza a realização de um procedimento competitivo comum.

II. Razão da Escolha da Empresa

A empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, foi escolhida com base em sua **notória especialização** e comprovada experiência na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

A empresa se destaca por seu histórico positivo na prestação de serviços para órgãos públicos, demonstrando qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Sua atuação na área contábil é amplamente reconhecida, o que garante a confiança da Administração Pública em sua capacidade técnica e em sua competência para atender a demanda específica da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

Além disso, a empresa apresentou um corpo técnico altamente qualificado, capaz de atender às necessidades de consultoria e assessoria, conforme requerido no Termo de Referência do processo administrativo.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pelo Escritório de advocacia **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA** para a prestação dos serviços foi considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando **abaixo da média de preços obtida nas pesquisas de mercado**, conforme demonstrado no Termo de Referência anexo ao processo.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 98
RUB.

A proposta da empresa apresenta valores mensais e anuais compatíveis com os serviços a serem prestados e com o orçamento do Município, atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.

IV. Conclusão

Diante da notória especialização do Escritório de advocacia **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, da necessidade dos serviços técnicos especializados para garantir o cumprimento das normas legais e técnicas que regem a contabilidade pública, e da competitividade de seus preços em relação às pesquisas de mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação do Escritório de advocacia **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTD** atenderá de forma eficaz às demandas da Administração Pública, com a garantia de um serviço de alta qualidade e conformidade legal.

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 99
RUB.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 0201003/2025, com Documento de Formalização da Demanda datado de 02/01/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, José Wallas Lisboa Sousa, Presidente da Câmara Municipal, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

a) Documento de formalização da demanda;
b) Solicitação de pesquisa de preços
c) Pesquisa de Preços
d) Autorização da abertura do processo e Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
e) Estudo Técnico Preliminar;
f) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar
g) Solicitação de dotação orçamentária;
h) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
i) Declaração de adequação orçamentária;
j) Solicitação de Elaboração do Termo de Referencia
k) Termo de Referência;
l) Aprovação do termo de referencia
m) Autorização para contratação da empresa
n) Justificativa da contratação;

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0201003/2025.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Tesouraria da Câmara Municipal.

3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 100
RUB.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/202, artigo 74, inciso III, alínea c) e Demais Legislações Pertinentes.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor total para contratação estimado de **R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, mensais, totalizando, em 12 meses, um valor de **R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).**
-

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Câmara Municipal de Matões do Norte
UNI. ORÇAMENTARIA: 0101 Câmara Municipal de Matões do Norte
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 01 031 0001
PROJ. ATIVIDADE: 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Matões do Norte/MA, 07 de janeiro de 2025.

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 01
RUB.

MEMORANDO

Matões do Norte/MA, 07 de janeiro de 2025

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal Matões do Norte/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Processo Administrativo nº 0201003/2025

Senhor,

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico o Processo Administrativo nº 0201003/2025, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa **IGOR PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.683.878/0001-37**, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

Segue, anexa ao processo, a **minuta do contrato** para que Vossa Senhoria possa proceder à análise quanto à sua conformidade legal e emissão do respectivo parecer jurídico.

Solicito que, após a análise, seja devolvido ao setor de Administração com as devidas observações ou recomendações para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201003/2025.
INEXIGIBILIDADE XXX/2024

CONTRATO Nº xxx/2025, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX", NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **01.625.545/0001-56**, com sede na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 90, CEP: 65.468-000, Centro – Matões do Norte/MA, , neste ato representado pelo Sr.º José Wallas Lisboa Sousa, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF sob nº 785.785.583-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0201003/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XXXX/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO
3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 O valor global do contrato será dividido conforme a secretaria atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003 /2025
FLS. 103
RUB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública	MÊS	12		

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.
5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de Administração, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Câmara Municipal de Matões do Norte
UNI. ORÇAMENTARIA: 0101 Câmara Municipal de Matões do Norte
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 01 031 0001
PROJ. ATIVIDADE: 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência**: A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora**: A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória**: A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para** licitar **ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 107
RUB.

como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.
17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Cantanhede/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Matões do Norte/MA, [Data de Assinatura].

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

_____
Responsável legal da CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Ao
SR.º JOSÉ WALLAS LISBOA SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº 0201003/2025
ORIGEM: Tesouraria da Câmara Municipal
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da câmara municipal, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: ....a necessidade da prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública, ...*a Administração Pública.*

2. ANÁLISE JURÍDICA
2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

> Art. 37
> XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**. Visa-se a Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *´´Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento...* Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**

> *Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:*
> *III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória*

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerias que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

SMJ,. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/003/2025
FLS. 11
RUB.

Matões do Norte/MA, 08 de janeiro de 2025.

Jeosafa Oliveira Costa
Assessor Jurídico
OAB/MA N° 17.986

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 3/2025
FLS. 1/2
RUB.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação n° 003/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.683.878/0001-37**, com sede na Rua Joao Braulino Carvalho, nº 08 Sala 01 - Cohab Anil II / São Luis - MA, 65051-775, valor total de **R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Matões do Norte/MA, 09 de janeiro de 2025.

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201003/2025
FLS. 1/3
RUB.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
LEGISLATIVO
Volume: 16 - Número: 39 de 9 de Janeiro de 2025
DATA: 09/01/2025

APRESENTAÇÃO
É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO
Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE
Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS
Tel: 3196-1130
E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO
AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

RESPONSÁVEL
Prefeitura Municipal de Matões do Norte

Matões do Norte

CPF: ***589943**
Data: 09/01/2025
IP com n°: 192.168.88.34
www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1266

- LICITAÇÃO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e Controle Interno para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **LICITAR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.373.871/0001-19**, com sede na Travessa Oscar Jansen, nº 58, Centro, Coroatá/MA, valor mensal de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Matões do Norte/MA, 09 de janeiro de 2025.

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

- LICITAÇÃO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **GOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 26.598.955/0001-86**, com sede na Rua Nova, nº 815, Centro – Coroatá - MA, CEP: 65.415-000, valor mensal de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Matões do Norte/MA, 09 de janeiro de 2025.

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

- LICITAÇÃO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação n° 003/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.683.878/0001-37**, com sede na Rua Joao Braulino Carvalho, nº 08 Sala 01 - Cohab Anil II / São Luis - MA, 65051-775, valor mensal de **R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Matões do Norte/MA, 09 de janeiro de 2025.

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/003 /2025
FLS. 1/4
RUB.

CPF: ***.589.943-** - Data: 09/01/2025 - IP com n°: 192.168.88.34
Autenticação em: www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1266